



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 95/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA SUDOAUTO SUDOESTE AUTOMÓVEIS LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **SUDOAUTO SUDOESTE AUTOMÓVEIS LTDA**, estabelecida na Rua Vereador Romeu Lauro Werlang, 907 - Centro, na cidade de Francisco Beltrão (85.601-020), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 77.812.188/0001-05, neste ato representada por seu Procurador, Sr. **Marcio Aurélio Pallaoro**, inscrito no CPF sob o nº 005.178.409-28 e RG nº 8.113.538-0, a seguir denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico nº 42/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Parágrafo primeiro: O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UM VEÍCULO DE PASSEIO NOVO, TIPO HATCH PARA A GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO E UM VEÍCULO NOVO TIPO MINIVAN PARA A CASA LAR.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

Parágrafo primeiro: Este contrato tem como amparo legal à licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 42/2018** e rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 3.262 de 28 de setembro de 2006 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público.

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL:

Parágrafo único: Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 116.390,00 (cento e dezesseis mil e trezentos e noventa reais), conforme discriminado a seguir:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	1,0	UN	VEICULO NOVO, TIPO MINIVAN 4X2, ZERO QUILOMETRO, ANO/MODELO 2018/2018, COM 04 PORTAS, CAPACIDADE PARA 07 PESSOAS, REVESTIMENTOS DOS BANCOS EM TECIDO, MOTOR 1.8, 04V, POTENCIA 106CV (G) E 111CV (E), SISTEMA BICOMBUSTIVEL, CAMBIO MANUAL, 04 CILINDROS EM LINHA, COM 06 MARCHAS A FRENTE E 01 A RE, DIRECAO ELETRICA PROGRESSIVA, FREIOS ABS, SISTEMA DE FREIOS DIANTEIRO A DISCO VENTILADO, TRASEIRO A TAMBOR, PROTETOR DE CARTER, PNEUS NOVOS R15, TANQUE DE COMBUSTIVEL DE 53 LITROS, TODOS OS OPCIONAIS DE SERIE, COM OS ACESSORIOS: MACACO, SINALIZADOR, CHAVE DE RODAS E ESTEPE COM PNEU E RODA DE FERRO, COR BRANCO	CHEVROLET SPIN	72.000,00	72.000,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



2	1	1,0	UN	VEICULO DE PASSEIO, NOVO, TIPO HATCH, ANO 2018/2018, BICOMBUSTIVEL, MOTOR 1.0, 04 PORTAS, 6 MARCHAS A FRENTE E UMA A RE, CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS, DIRECAO ELETRICA PROGRESSIVA, AR CONDICIONADO, FREIO ABS, EBD, ESS, 02 AIRBAG, BANCO DO MOTORISTA COM AJUSTE DE ALTURA, REVESTIMENTOS DOS BANCOS EM TECIDO, CINTOS DE SEGURANCA DIANTEIROS COM PRE-TENSIONADOR, IMOBILIZADOR ELETRONICO, ESPELHOS RETROVISORES EXTERNOS COM COMANDO INTERNO MANUAL, PARA-CHOQUE NA COR DO VEICULO, RODAS DE ACO ARO 14", PNEUS NOVOS, POTENCIA 78 CV GASOLINA E 80 CV ALCOOL, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTIVEL DE 54 LITROS, CAPACIDADE DO PORTA MALAS DE 289 LITROS, PROTETOR DE CARTER, COM OS ACESSORIOS: MACACO, SINALIZADOR, CHAVE DE RODAS E ESTEPE COM PNEU E RODA DE FERRO, GARANTIA TOTAL DE 03 ANOS OU 100.000KM PINTURA SOLIDA NA COR BRANCA	CHEVROLET ONIX JOY	44.390,00	44.390,00
VALOR TOTAL						116.390,00	

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Parágrafo único: As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
10/03	Fundo Municipal de Infância e Adolescência	10.003.08.243.0022.6.044	4.4.90.52.52	939	3086
10/03	Fundo Municipal de Infância e Adolescência	10.003.08.243.0022.6.044	4.4.90.52.52	880	3456
10/01	Fundo Municipal de Assistência Social	10.001.08.244.0023.2.116	4.4.90.52.52	940	3457

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

Parágrafo único: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO, PRAZO, LOCAL DA ENTREGA E EXIGÊNCIAS PARA A ENTREGA:

Parágrafo primeiro: Os veículos deverão ser entregues, nas especificações e quantidades discriminadas no Item 3 do Termo de Referência, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os veículos que porventura não atenda às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

Parágrafo segundo: Os veículos deverão ser entregues no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

Parágrafo terceiro: A contratada deverá entregar os veículos na Prefeitura Municipal, na Praça Ângelo Mezzomo s/n, no Município de Coronel Vivida, centro, observadas as exigências constantes das especificações e da proposta.

Parágrafo quarto: Os veículos deverão ser fornecidos, sem ônus adicional para o Contratante.

Parágrafo quinto: No ato de entrega, os veículos deverão estar acompanhado da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, em conformidade com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. A Nota fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

a) Deverá ser obrigatoriamente na forma eletrônica, obedecendo à legislação pertinente;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



b) Deverão constar na Nota Fiscal Eletrônica o número do contrato, o nome do Programa e o Órgão repassador dos recursos, conforme a seguir:

- a) Veículo novo tipo HATCH – Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único
- b) Veículo novo tipo MINIVAN – Programa Crescer em Família – FIA/PR e Doações IRRF - FIA
- c) A nota fiscal deverá conter a discriminação detalhada do bem a ser fornecido, permitindo a sua perfeita identificação, de conformidade com as especificações mínimas contidas na proposta, no contrato.

Parágrafo sexto: Efetuada a entrega, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei 8.666/93:

I - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

Parágrafo sétimo: O recebimento provisório ou definitivo do objeto da entrega não exclui a responsabilidade civil a ela relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

Parágrafo oitavo: Em caso de devolução do veículo por estar em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à empresa contratada.

Parágrafo nono: No preço ofertado deverão ser computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre material e a venda a ser realizada, bem como custo de transporte, inclusive carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa contratada desta licitação.

Parágrafo décimo: Caso a contratada esteja impedida de fornecer o veículo no prazo determinado, o Município de Coronel Vivida poderá adquirir o mesmo de outro fornecedor, através de outras modalidades licitatórias e não pela empresa contratada neste pregão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

Parágrafo primeiro: O pagamento será efetuado referente ao veículo fornecido, após vistoria da fiscalização da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida e após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos FEDERAL e o FGTS. Após a entrega do objeto e realizada a inspeção técnica para conferência e aceitação do objeto em relação a proposta a fiscalização do Município encaminhará a nota fiscal para o Departamento de Contabilidade e Contratos para a devida conferência em relação as especificações do veículo.

Parágrafo segundo: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo departamento responsável.

Parágrafo terceiro: As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo quarto: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada

Parágrafo quinto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"6. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

6.1. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**;

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

Parágrafo sexto: Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA OITAVA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

Parágrafo único: Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo primeiro Conforme Portaria nº08/2018, caberá à gestão do contrato a Diretora do Departamento Municipal de Promoção Humana, Sra. Carmen Broch Fraron, nomeada através do Decreto nº 6.178/2017 de 23 de março de 2017, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

Parágrafo segundo: A fiscalização do contrato ficará a cargo do Departamento Administrativo, cabendo a fiscal, a servidora Sra. Aline Mari dos Santos Canova, designada pelo Decreto nº 4.632 de 17 de novembro de 2011, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

Parágrafo terceiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo quarto: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo quinto: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo sexto: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo sétimo: Ao preposto da CONTRATADA competirá, dentre outras atribuições:

- I. Representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- II. Realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- III. Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;
- IV. Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Parágrafo primeiro: Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo segundo: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I) responsabilizar-se pelo controle qualitativo de todos os itens que integram o escopo de fornecimento;
- II) fornecer o item, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste termo;
- III) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- IV) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- V) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte do contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- VI) comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- VII) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- VIII) manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- IX) a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do item fornecido, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos itens que não aceitos pela fiscalização do contratante deverão ser trocados;
- X) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos itens e o uso indevido de patentes e registros.
- XI) constatada a falha ou defeitos nos veículos, a CONTRATADA deverá sanar a deficiência e/ou substituir o veículo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
- XII) indicar um preposto, devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo que se relacionar com o fornecimento;
- XIII) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- XIV) acatar todas as orientações do Contratante, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações.
- Parágrafo terceiro: Constituem obrigações do contratante:
- I) fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto deste Contrato;
- II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula Sétima;
- III) designar servidor para acompanhar a entrega deste Contrato;
- IV) comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.
- V) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Termo de Referência.
- VI) permitir que somente pessoas autorizadas pela empresa vencedora prestem assistência técnica, dentro do prazo de garantia dos veículos.
- VII) rejeitar o recebimento do veículo que não estiver em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA TÉCNICA

Parágrafo primeiro: O prazo de garantia do objeto, deverá ter um total de 03(três) anos ou 100.000 KM contado da data de emissão do termo de recebimento definitivo do veículo (aceite)

Parágrafo segundo: Durante o prazo de vigência da garantia, o veículo que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis.

Parágrafo terceiro: As substituições de peças e a mão de obra, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.

Parágrafo quarto: Os veículos que no período de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo do veículo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído no prazo de 15(quinze) dias corridos. Este prazo será contado a partir da ultima manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado.

Parágrafo quinto: A garantia do objeto deste contrato sujeitará ainda na prestação, pela empresa contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS:

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e as seguintes penalidades:

- I – Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) Advertência;

b) DAS MULTAS:

b.1) Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

b.2) Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

II - As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo segundo: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo terceiro: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO:

Parágrafo primeiro: O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

a) infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do contratante, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;

d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA indenizará o contratante por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo terceiro: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o contratante poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

a) do veículo corretamente entregue.

b) de outras parcelas, a critério do contratante.

Parágrafo quarto: No caso do contratante precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Parágrafo único: Ao presente Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUCESSÃO E FORO:

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 03 de maio de 2018.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Testemunhas:

.....
Marcio Aurélio Pallaoro
Sudoauto Sudoeste Automóveis Ltda
CONTRATADA

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA - PR
CONTRATO Nº 95/2018 – Pregão Eletrônico nº 42/2018 – Contratante: Município de Coronel Vídva. Contratada: SUDGAUTO SUDESTE AUTOMÓVEIS LTDA, CNPJ nº 77.812.188/0001-05. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de um veículo de passeio novo, tipo hatch para a gestão do programa bolsa família e cadastro único e um veículo novo tipo minivan para a Casa Lar. Valor total R\$ 116.390,00. Prazo de vigência: 365 dias. Coronel Vídva, 03 de maio de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná



Sexta-Feira, 11 de Maio de 2018

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VII – Edição Nº 1604

Página 18 / 048

CONTRATO Nº 95/2018 – Pregão Eletrônico nº 42/2018 –

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: SUDOAUTO SUDOESTE AUTOMÓVEIS LTDA, CNPJ nº 77.812.188/0001-05. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de um veículo de passeio novo, tipo hatch para a gestão do programa bolsa família e cadastro único e um veículo novo tipo minivan para a Casa Lar. Valor total R\$ 116.390,00. Prazo de vigência: 365 dias. Coronel Vivida, 03 de maio de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod268441

PORTARIA nº 027/2018, de 09 de maio de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal e o contido na Lei de 8.666/1993;

Considerando o que consta no Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 07/2018, de 16 de janeiro de 2018, instituída para apurar eventuais irregularidades administrativas decorrentes de atos e contratos administrativos;

Considerando que a empresa foi notificada na forma da Lei, conforme processo administrativo instaurado, apresentou defesa e não houve interposição de recurso em face da decisão final, no prazo determinado; - RESOLVE:

Art. 1º. Aplicar à empresa A E Soluções Industriais Ltda Me, CNPJ nº 29.200.209/0001-80, com sede na Rua Fioreto Marcolina, 1973, Parque Industrial João Agnolin – Coronel Vivida/Pr, com fulcro na Lei nº 8.666/1993 o que segue:

I–suspensão temporária de participar em licitação neste Município, pelo prazo de 01 (um) ano, conforme artigo 87, inciso III, da Lei de Licitações, seguindo decisão fundamentada constante do Processo Administrativo instaurado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 09 (nove) dias do mês de maio de 2018.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli - Chefe de Gabinete

Cod268458

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições estatutárias, CONVOCA seus integrantes para ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, para prestação de contas do ano de 2017 e do primeiro quadrimestre de 2018, ações e planejamento da entidade, eventuais pendências financeiras dos Consorciados, e demais deliberações de assuntos de interesse de todos, a ser realizada na data de 17/05/2018 na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/n-às 09:30 horas em primeira convocação com a presença mínima de metade dos integrantes e às 10:00 horas em segunda convocação, com um terço dos presentes.

Coronel Vivida, 10 de maio de 2018.

Frank Ariel Schiavini - Presidente

Cod268459